

BOLETIM OFICIAL 003/2016

RESOLUÇÕES

R. DIR-CBDV/N.º 001, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Referência: Diárias da Comissão Técnica

R.DIR-CBDV/N.º 002, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Referência: Auxílio Viagem

Rio de Janeiro - RJ, 14 de março de 2016.

SANDRO LAINA SOARES
Presidente

R. DIR-CBDV/N.º 001, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 58, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade da definição de parâmetros e critérios para pagamento de pró-labore a profissionais técnicos participantes dos eventos realizados e cancelados e das fases de treinamento das Seleções Brasileiras e bolsas;

Considerando a necessidade da manutenção das equipes técnicas permanentes;

Considerando ainda a necessidade de adequação do ato normativo à efetiva demanda dos trabalhos, **RESOLVE**:

Art. 1º Definir os valores dos pró-labores a serem pagos aos especialistas e profissionais de apoio às comissões técnicas paraolímpicas, quando das suas intervenções, em fases de treinamento das seleções brasileiras ou em competições nacionais e regionais.

- I. Categoria A – Coordenadores em geral e delegado técnico: R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)/dia;
- II. Categoria B – Técnico e médico: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais)/dia;
- III. Categoria C – Assistente técnico, preparador físico, classificador oftalmológico, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, staff técnico e fisiologista: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)/dia;
- IV. Categoria D – Técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, massoterapeuta, Apoio: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)/dia;

Parágrafo ÚNICO - Dos valores referidos nos incisos I, II, III e IV do caput, serão concedidos aos seus beneficiários deduzindo-se todos os encargos que porventura possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

Art. 2º Serão concedidas bolsas aos integrantes das comissões técnicas das seleções permanentes observando-se as seguintes categorias e valores de referência:

- I. Coordenadores:
 - a) Nível I – R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)
 - b) Nível II – R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

- c) Nível III – R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)
- d) Nível IV – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
- e) Nível V – R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

II. Técnicos:

- a) Nível I – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
- b) Nível II – R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)
- c) Nível III - R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)
- d) Nível IV – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
- e) Nível V – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

III. Atletas – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Parágrafo 1º - Dos valores referidos nas letras a, b, c, d e e dos incisos I e II, do caput, serão concedidos aos seus beneficiários deduzindo-se todos os encargos que porventura possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

Parágrafo 2º - Os níveis dos quais aludem os incisos I e II deste artigo, serão determinados considerando o número de participantes de modalidades, resultados em competições internacionais bem como avaliação subjetiva da direção técnica, que deverá, ao determinar o nível do profissional, fundamentar nos termos deste parágrafo.

Parágrafo 3º - As bolsas das quais aludem os incisos I, II e III deste artigo, serão concedidas pelo presidente, por orientação da direção técnica e ouvida, quanto a viabilidade orçamentária, a direção financeira.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 4º Fica revogada a R. DIR-CBDV/N.º 002, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

SANDRO LAINA SOARES
Presidente

HELDER MACIEL ARAÚJO
Secretário Geral

ROSIANE R. FIGUEIREDO
Diretora Administrativo-financeira

R.DIR-CBDV/N.º 002, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 58, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade da definição de parâmetros e critérios para a concessão de **AUXÍLIO VIAGEM** a atletas, Comissões Técnicas de Modalidades, Membros das equipes de Classificação funcional e Médica e dirigentes da CBDV participantes de atividades relacionadas com as etapas de treinamento, avaliação e reavaliação no Brasil ou em competições internacionais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar a concessão de “**AUXÍLIO VIAGEM**” a participantes em atividades nas etapas de treinamento, avaliação e reavaliação no Brasil, e integrantes de delegações em competições internacionais, a ser concedido em um único pagamento.

Art. 2º. O Auxílio Viagem, que será concedido antecipadamente à data do embarque, terá os seguintes valores:

- I. Atletas - R\$ 90,00 (noventa reais) dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- II. Chefe e Sub-Chefe de Missão – R\$ 130,00 (cento e trinta reais) dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- III. Profissionais técnicos com formação de nível superior e coordenadores técnicos de equipes por modalidade – R\$ 115,00 (cento e quinze reais) dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- IV. Profissionais técnicos sem formação de nível superior – R\$108,00 (cento e oito reais) dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;

Art. 3º. Na concessão de auxílio viagem para os dirigentes e funcionários da CBDV, observar-se-á o disposto abaixo:

- I. Membros da Diretoria Executiva, equivalente ao valor concedido ao Chefe e Sub-chefe de Missão, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- II. Diretor e coordenador, equivalente ao valor concedido aos Profissionais técnicos com formação de nível superior e coordenadores técnicos de equipes por modalidade, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- III. Analista, assistente, auxiliar e apoio, equivalente ao valor concedido aos profissionais técnicos sem formação de nível superior, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;

Parágrafo único. A concessão do AUXÍLIO VIAGEM a integrante de delegação da CBDV não poderá ser cumulada com nenhum outro benefício oferecido por esta.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a R.DIR-CBDV/N.º 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

SANDRO LAINA SOARES
Presidente

HELDER MACIEL ARAÚJO
Secretário Geral

ROSIANE R. FIGUEIREDO
Diretora Administrativo-financeira